

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES"

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 (Do Sr. João Paulo Papa)

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº. 1.178, de 2015, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Exelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno desta Casa, e ouvido o Plenário desta Comissão Especial, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº. 1.178, de 2015, que altera a Lei nº. 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito de Brasileiro.

Para isto, solicito a presença dos seguintes convidados e de outros que se fizerem necessários:

- Representante da Associação Nacional dos Detrans AND;
- Representante do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN;
- Representante da Associação dos Agentes de Trânsito do Brasil AGT
  Brasil.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº. 1.178, de 2015, acrescenta o art. 23-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para conferir atribuições às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Trata-se de trazer de volta para o CTB dispositivos do art. 23 do texto original, que foram vetados pela Presidência da República em 23 de setembro de 1997. O projeto de lei também acrescenta outros dois dispositivos ao artigo, sempre no sentido de ampliar as competências das Polícias Militares no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

O tema merece ser discutido em audiência pública à luz do que é preconizado pela Constituição Federal, que, em seu capítulo dedicado às questões da Segurança Pública, define o papel das Polícias Militares - "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública" (art. 144, parágrafo 5°).

Este artigo da Constituição Federal foi objeto da Emenda Constitucional nº. 82. A alteração determinou que a segurança viária compete, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira.

Faz-se necessário, portanto, a esta Comissão Especial, dar voz aos representantes de órgãos e entidades de trânsito, bem como aos representantes do segmento dos agentes de trânsito, para que tenham a oportunidade de debater a proposta de alteração do Código de Trânsito Brasileiro que se relaciona diretamente ao seu campo de trabalho.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015

**João Paulo Papa**Deputado Federal PSDB/SP